



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO BAIANA DE EDUCADORES PRÓ-CIÊNCIA E CULTURA		UF: BA
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES 452/98, que trata da autorização para funcionamento do curso de Psicologia		
RELATOR: Cons. Yugo Okida		
PROCESSO Nº: 23001.000262/98-65		
PARECER Nº: CES 560/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 2-9-98

I - RELATÓRIO

O Presidente da Associação Baiana de Educadores Pró-Ciência e Cultura ao tomar conhecimento do Parecer CES 452/98, favorável à autorização para funcionamento do curso de Psicologia, Bacharelado, da Faculdade Rui Barbosa, mantida pela sua associação, solicita que o referido Parecer seja retificado com base no relatório da Comissão Verificadora e da Comissão de Especialistas de Ensino de Psicologia.

Alega o presidente daquela associação que no Relatório da SESu /COTEC não constava as informações referentes aos aspectos mencionados naquele Parecer, conforme foram observadas pela Comissão que realizou a visita *in loco*, ficando clara a existência do Serviço de Psicologia, já instalado, bem como a configuração de oferta de estágios e o perfil do profissional a ser formado.

Junto ao documento protocolado neste Conselho está anexado, além de outros documentos, trechos da Comissão Verificadora contendo a Concepção do curso, Estágio Supervisionado e Serviço/Laboratório de Psicologia.

Havendo a concordância dos Conselheiros, que inicialmente haviam sugerido a não inclusão da habilitação de Formação de Psicólogo, somos de opinião que o pleito deva ser atendido.

II - VOTO DO RELATOR

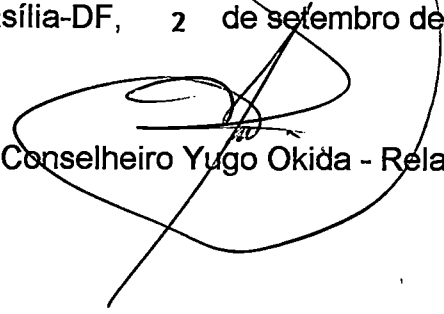
Voto favoravelmente à retificação do Parecer CES nº 452/98, devendo ser incluída na autorização para funcionamento do curso de Psicologia, além da habilitação de Bacharelado, a Formação de Psicólogo, mantendo-se as 100 (cem) vagas totais, divididas em duas turmas, turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade Rui Barbosa de Psicologia, mantida pela Associação Baiana de Educadores Pró-Ciência e Cultura, com sede na cidade de Salvador/BA.

HOMOLOGAÇÃO

D.M.	25 / 9 / 98	
D.O.U.	29 / 9 / 98	Seção 1 P. 6
ATO:	PM. 1.098	28/9/98
D.O.U.	29 / 9 / 98	Seção 1 P. 4



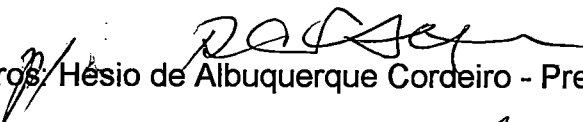
Brasília-DF, 2 de setembro de 1998.


Conselheiro Yugo Okida - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 1998.


Conselheiros: Hesio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente